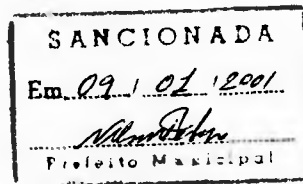


**LEI Nº. 159/01**

**DE 08/01/01**



## **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Canabrava do Norte, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 165 parágrafo 2º. Da C.F. e Artigo 4º. Da Lei Complementar Nº.101/00, de 04 de Maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Mato Grosso aprovou, e assinou a seguinte Lei.

Art.1º.- Esta Lei estabelece metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2001, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal Nº.101/00, de 04 de Maio de 2000.

Art.2º. – As metas e prioridades do Município, incluindo as Despesas de Capital, são as que constam no Anexo I, junto a esta Lei.

Parágrafo Único – As metas prioritárias fixadas no anexo de que trata este artigo, terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2001, não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas.

Art.3º. – Os valores da estimativa da receita e os das fixação das despesas orçamentária para o ano de 2001, serão equilibradas, em face de inexistência de previsão de atendimento de passivo contingente e de outros riscos e eventos fiscais.

Art.4º. – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001, abrangerá os poderes Legislativo, e Executivo e seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.5º. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente o parágrafo 5º. Do artigo 165 da Constituição Federal Inciso I,II e III.

Art.6º. – A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo Único – Entende-se pôr adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado na vigência.

Art.7º. – Para efeito de ressalva de que se trata o artigo 16,Parágrafo 3, da Lei Complementar Federal Nº.101/00, considerando irrelevante as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo o valor total no

exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixadas para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 8º. – Se a arrecadação da Receita Estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os poderes determinarão limites de suas despesas mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerando a Receita Acumulada no exercício, sobre o total de crédito aprovado em cada poder.

Parágrafo Primeiro – O Valor obtido será reduzido das dotações escolhidas em âmbito de cada poder, observado o disposto da Lei Complementar Federal Nº. 101/00,

Parágrafo Segundo – Quando a queda se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos de Saúde e Outros, a redução será procedida pelo executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dos poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, devendo ser observado os Artigos 165 & 2º da Constituição Federal, Artigo 162 item III da Constituição Estadual, e Artigo 89 item II da Lei Orgânica MUNICIPAL E Artigo de Lei Complementar Federal nº101/00.

Parágrafo Quarto – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos for limitado dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas por ato de cada poder.

Art. 9º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final do quadrimestral, deverá ser a ele reconduzida até o término subsequente, na forma do artigo 31 da Lei Complementar Federal Nº101/00. Cabendo, os ambos poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações de maneira proporcional à participação do total orçamentário.

Art. 10º. – No exercício de 2001, o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas custeados com recurso orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada poder.

Parágrafo Primeiro – As comissões encaminharão relatório ao chefe do respectivo poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados ao menos por projeto atividade.

Parágrafo Segundo – Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis, para exame de qualquer pessoa.

Art. 11º - Ressalvadas as transferências de recursos entidade da administração indireta já especificamente consignada na Lei Orçamentária, e das demais transferências a entidade Públicas.

Privadas a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização Legislativa, e Executiva de recursos orçamentários.

Art.12º - O Município contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação, somente quando houver convênio, acordo, ajuste e congêneres ou crédito orçamentário próprio.

Art.13º - No exercício de 2001, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e fundos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, poderão ser efetuados em ambos os poderes, desde que.

1 - Haja previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal aos acréscimos decorrentes.

2 - Não provoquem desentendimento do limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativos.

3 - Não possibilitam sejam que ultrapassados aos noventa e cinco por cento (95), do limite de gastos com pessoal do respectivo poder.

4 - Não desatendam a restrição imposta pelo Artigo 171, da Lei Complementar Federal Nº101/00.

Parágrafo Único - O PODER Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal ate 30 (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentário os estudos e estimativas de Receita para o exercício de 2001, inclusive da Receita Corrente Líquida acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art.14º - Até 31 de Outubro de 2000, o Executivo deverá submeter ao Legislativo proposta de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do Artigo 13, da Lei Complementar Federal Nº101/00.

Art.15º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de maneira a compatibilizar os dispêndios com arrecadação.

Art.16º - As empresas em que o Município direta e indiretamente detenha a maioria do capital social com direito de voto, deverão remeter ao executivo ate (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao legislativo, demonstrativo com as explicitares seguintes:

- a) - Denominação da empresa;
- b) - Objetivo do investimento;
- c) - Valor do investimento.
- d) - Dos recursos a serem utilizados:
  - Próprios
  - Operações de créditos
  - Do tesouro Municipal

Art.17º - As autarquias e fundações, entidade da administração indireta, deverão executar até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, demonstrativo com as explicações seguintes:

- A - Resumo geral da Receita (Forma do Anexo II, Lei Nº.4.320/64);
- B - Consolidação geral pôr natureza da pessoa, (Forma do Anexo II, Lei Nº.4.320/64);
- C - Demonstrativos das despesas pôr funções, e sub-programadas (Forma do Anexo 7, da Lei Nº.4.320/64).

Art.18º. - O Orçamento da Seguridade Social será desdobrado na forma do anexo II, da Lei Nº.4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas e entregara a Lei Orçamentária Anual.

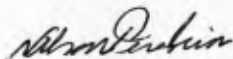
Art.19º - A Câmara Municipal deverá enviar a sua proposta orçamentária ao executivo, ate trinta (30) dias antes do prazo de encaminhado o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art.20º - Este Executivo enviará até o dia 30 de Setembro de 2000, o projeto de Lei do Orçamento Anual á Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art.21º. - Não sendo encaminhado ao poder executivo o parágrafo da Lei Orçamentária até o inicio de 2001, fica os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo poder legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

Art.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2001**



**NILSON PEREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRIORIDADES**

**METAS**

**ANEXO I DA LEI 159/2001**

**PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001**

**PODER LEGISLATIVO**

**01 – PROCESSO LEGISLATIVO**

- 01.01 – Manutenção e Encargo com a Câmara Municipal;
- 01.02 – Aquisição de equipamento e Material Permanente;
- 01.03 – Ampliação /Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- 01.04 – Aquisição de um Veículo.

**PODER EXECUTIVO**

**04 – PROCESSO JUDICIÁRIO**

- 04.01 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário;
- 04.02 – Aquisição de Equipamento, Máquinas Móveis e Utensílios
- 04.03 – Sentença Judiciária
- 04.04 – Aquisição de Veículo

**07 – ADMINISTRAÇÃO**

- 07.01 – Manutenção e Encargos com a J.S.M;
- 07.02 – Manutenção e Encargos com U.M.C;
- 07.03 – Manutenção e Encargos com o Gabinete;
- 07.04 – Aquisição de Equipamentos, Maq. Mov. e Utensílio;
- 07.05 – Reestruturação administrativa;
- 07.06 – Encargos com Representação e Eventos Municipais;
- 07.07 – Aquisição/Locação de Veículo para Gabinete;
- 07.08 – Despesas com Publicidade;
- 07.09 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos;

- 07.10 – Implantação de Sistema Contábil;
- 07.11 – Informática;
- 07.12 – Ampliação das Instalações e Equipamento dos Serviços de Tributação;
- 07.13 – Juros e Amortização da Dívida Contratada;
- 07.14 – Contribuição ao Pasep;
- 07.15 – Serviços de Contabilidade.

## **13 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

- 13.01 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Rodoviária.

## **14 – PRODUÇÃO VEGETAL**

- 14.01 – Horta Comunitária
- 14.02 – Implantação de Lavoura Comunitária
- 14.03 – Implantação de um Laboratório Fito-Sanitário

## **15 – PRODUÇÃO ANIMAL**

- 15.01 – Programa do Melhoramento Genético
- 15.02 – Programa de Suinocultura
- 15.03 – Construção de Condomínio Agropecuário
- 15.04 – Construção de um Laboratório de Alevinagem

## **17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

- 17.01 – Construção e Implantação de Horta Florestal
- 17.12 – Política Ambiental
- 17.03 – Programação de Manejo Integrado de Micro-Bacia

## **18 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

- 18.01 – Agroindústria
- 18.02 – Estudo e Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Auto-sustentável

## **41 – EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS**

- 41.01 – Construção de 01 Creche;
- 41.02 – Encargos com Merenda Escolar;
- 41.03 – Manutenção e Encargos com a Pré-escola;
- 41.04 – Material didático e Pedagógico;
- 41.05 – Construção de Salas para Pré-escola;
- 41.06 – Construção de Escola Produtiva;
- 41.07 – Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos e Professores;
- 41.08 – Capacitação de Recursos Humanos;
- 41.09 – Aquisição de Equip.Maq. Mov. E Utensílios;
- 41.10 – Construção de um Parque Infantil.

## **42 - ENSINO FUNDAMENTAL**

- 42.01 – Construção de 10 Escolas Municipais;
- 42.02 – Conclusão podendo ser Conjugada com Equip. para Escola;
- 42.03 – Ampliação, podendo ser Conjugada com Equip., para Sala de Aula;
- 42.04 – Aquisição de Equip. Maq. Mov. e Utensílios;
- 42.05 – Construção de Escola Agrícola;
- 42.06 – Saúde do Escolar;
- 42.07 – Transporte do Escolar;
- 42.08 – Fundo ou Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF.

## **44 – ENSINO SUPERIOR**

- 44.01 – Capacitação de Professores;
- 44.02 – Manutenção de Curso Superior na Região;

## **45 – ENSINO SUPLETIVO**

- 45.01- Treinamento de Recursos Humanos.

## **46 – EDUCAÇÃO FISÍCA E DESPORTOS**

- 46.01 – Construção de Ginásio Esportivo;
- 46.02 – Construção de Parque Recreativo;
- 46.03 – Apoio e Incentivo ao Desporto Amador;
- 46.04 – Construção/ Ampliação do Estádio Municipal;
- 46.05 – Construção de uma Quadra Poliesportiva;
- 46.06 – Construção do Lago Artificial CANABRAVA

## **47 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

- 47.01 – Material de apoio Pedagógico;
- 47.02 – Capacitação de Recursos Humanos de Jovens e Adultos.

## **48 – CULTURA**

- 48.01 – Construção de Prédio para a Instalação da Biblioteca Municipal;
- 48.02 – Construção de Centro Cultura;
- 48.03 – Serviço de Publicidade;
- 48.04 – Aquisição de Veículos;
- 48.05 – Modernização do Ensino.

## **49 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- 49.01 – Reforma;
- 49.02 – Ampliação Conjugada com Equip. para Salas de Aulas;
- 49.03 – Capacitação de Recursos Humanos

## **51 – ENERGIA ELÉTRICA**

- 51.01 – Construção de Micro-Hidrelétrica;
- 51.02 – Extensão de Rede Elétrica no Perímetro Urbano e Zona Rural;

## **57 – HABITAÇÃO**

- 57.01 – Construção de 500 Casas Populares;
- 57.02 – Ampliação do Paço Municipal.

## **58 – URBANISMO**

- 58.01 – Construção de Meio Fio e Sarjeta;
- 58.02 – Legalização de Lotes Urbanos;
- 58.03 – Mapeamento: Zona Rural e Urbana;
- 58.04 – Construção / Ampliação do Hospital Municipal.

## **60 – SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICA**

- 60.01 – Limpeza Pública;
- 60.02 – Construção do necrotério;
- 60.03 – Serviços Funerário.
- 60.04 – Iluminação Públicas;
- 60.05 – Parques e Jardins;
- 60.06 – Construção de Praça Pública.

## **62 – INDUSTRIA**

- 62.01 – Implantação do Distrito Industrial Canabravense.

## **63 – COMÉRCIO**

- 63.01 – Construção de Abatedouro Municipal.

## **65 – TURISMO**

- 65.01 – Promoção do Turismo;
- 65.02 – Empreendimento Turísticos.

## **75 – SAÚDE**

- 75.01 – Construção do Pronto Socorro;
- 75.02 – Aquisição de Equip. Hospitalares;
- 75.03 – Implantação de Usina de Reciclagem de Lixo;
- 75.04 – Construção e Implantação do Laboratório Municipal;
- 75.05 – Atendimento a Gestantes / Juvenil e Carente;
- 75.06 – Programa de Controle e Eliminação da Hanseníase, Tuberculose, DST, AIDS e Doenças Endêmicas;
- 75.07 – Programa de Combate a Malária e Leishmaniose;
- 75.08 – Programa de Vigilância Sanitária;



- 75.09 – Programa de Imunização;
- 75.10 – Controle Bioquímico;
- 75.11 – Programa de Planejamento Familiar;
- 75.12 – Programa Conjunto de Melhoria da qualidade de Alimento e Alimentação Alternativa.

## **76 – SANEAMENTO**

- 76.01 – Construção de Estação de Tratamento de Água e Esgoto;
- 76.02 – Implantação de Distribuição de Água e Esgoto;
- 76.03 – Perfuração de Poços Artesianos;
- 76.04 – Aquisição de Equip. Maq. Mov. E Utensílios.

## **77 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

- 77.01 – Manutenção e Encargos com Assistência ao Meio Ambiente.

## **81 – ASSISTÊNCIA**

- 81.01 – Atividade Geradoras de Renda
- 81.02 – Manutenção e Encargos com Assist. Social Geral;
- 81.03 – Aquisição de um Veículo.


## **82 – PREVIDÊNCIA**

- 82.01 – Previdência Social á Segurados.

## **88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

- 88.01 – Construção e Reforma de Pontes;
- 88.02 – Construção de Estação Rodoviária;
- 88.03 – Construção e Reforma de Rodovias e Estradas Vicinais;
- 88.04 – Construção de Obras de Arte Rodoviário;
- 88.05 – Pavimentação Asfáltica; Guia e Sarjetas;
- 88.06 – Aquisição de Tratores, Motoniveladoras, Caminhões Basculantes.

**GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2001**

  
**NILSON PEREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**